



ESTATUTO SOCIAL DAS OBRAS SOCIAIS MEIMEI

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

OBRAS SOCIAIS MEIMEI, neste Estatuto designada, simplesmente, Associação, Entidade fundada em data de 1º (primeiro) de Maio de 2.005. Com sede e foro nesta capital, na Avenida Governador Fernando Correia da Costa nº 250, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá, Estado de Mato Grosso CEP 78.040-580. é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Desenvolver através de campanhas e cursos educativos, o amor e o respeito à preservação do meio ambiente.
- II. Promover a profissionalização, formação ética, cidadã, atuando na seleção, recrutamento e encaminhamento ao mercado de trabalho.
- III. Amparar e acolher, crianças e jovens de rua, bem como mães solteiras e idosos desamparados.
- IV. Incentivar as reorganizações dos lares, conscientizando e valorizando os laços de família;
- V. Propiciar o desenvolvimento da arte, da cultura e do esporte.
- VI. Oferecer atendimento nas áreas de saúde física e mental;
- VII. Prestar auxílio de amparo, proteção e orientação aos dependentes químicos. (Drogas, Alcool, fumo);
- VIII. Desenvolver atividades que gerem recursos econômicos para a auto-sustentação das Obras Sociais;
- IX. Implantação de um centro Educacional visando a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, abrangendo ensino supletivo, alfabetização de adultos, educação infantil, ensino fundamental, médio superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e ensino para as crianças portadoras de necessidades especiais, bem como a orientação moral e profissional;
- X. Firmar convênios e estruturas de parcerias com entidades congêneres, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras para execução dos programas, cursos e projetos que promovam o desenvolvimento socioeconômico cultural educativo e ambiental na região com ênfase na qualidade de vida.
- XI. Defender o meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida através do uso sustentável e dos recursos naturais.
- XII. Desenvolver e promover programas e projetos sociais, educacionais, culturais, científicos, de informática, de saúde, turísticos e ambientais.
- XIII. Fornecimento de Alimentação e bebidas e serviços de hospedagem.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

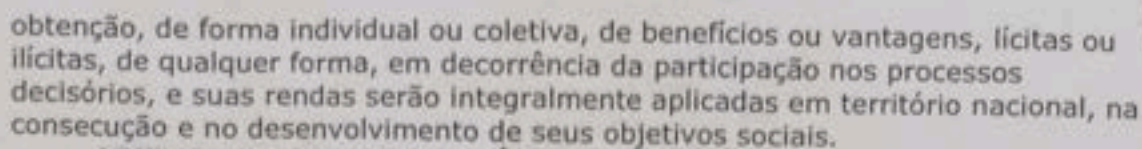
ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a

Heronilda Laureiro Grinsold

Fup





A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de Dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação:

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

Heronilides Pereira Grindos,

S: *Samuel*





- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Heronildo Laureiro Arimobol

Sampaio





Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA

- ARTIGO 14 - COMPETÊ A DIRETORIA**
- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V.** Elaborar o orçamento anual;
 - VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII.** Admitir pedido inscrição de associados;
 - VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- ARTIGO 15 - FUNÇÕES DO PRESIDENTE**
- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - III.** Convocar e presidir as Assembléas Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
 - VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Hermitides laevis Gruntd.

Quincy



AB016784

Confere com o original que me foi apresentada de que dou fé.

Selo de Controle Fiscal

AUTENTICACAO

TABLE 1. *Continued*

A B C 1 6 7 8 4



ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
 - II.** Redigir a correspondência da Associação;
 - III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
 - IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
 - II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
 - IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
 - VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros Titulares e três Suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Ronildo de Almeida Quintal *gaur*





Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Heromides Loureiro Corindob

Guilherme



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Curitiba/MT - Fone: (066) 2022.9809 - Fax: (066) 2022.4004
Tabela de Taxas e Custas - Estado de Mato Grosso do Sul

www.primeregistral.org.br - e-mail: seg@primeregistral.org.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

ARO16786
R\$ 2.40

Selo de Controle Digital



ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

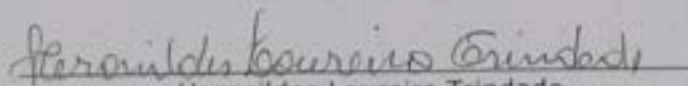
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

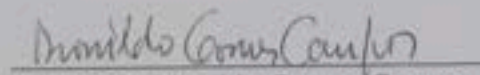
ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizado em 12/12/2015, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT. 12 de Dezembro de 2015.


Heronildes Loureiro Trindade
Presidente


Advogado Dionildo Gomes Campos
OAB nº 3302/0



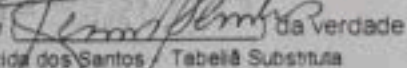
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá-MT - Fone: (066) 3052-6009 - Fax: (066) 3052-6004
Tabela@registro.titulos.br - Gêise Alina Faccini Reiff
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 411940
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 25901, datado de 25/01/2016

CUIABÁ-MT. 25 de Janeiro de 2016

Em testemunho  da Verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelê Substitua

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá-MT - Fone: (066) 3052-6009 - Fax: (066) 3052-6004
Tabela@registro.titulos.br - Gêise Alina Faccini Reiff
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

ARO16787
RS 2.40



Em testemunho  da verdade

Ibis Lemes da Silva - Escriv. Autorizada

Cuiabá 26 de Janeiro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod.
http://www.tjmt.jus.br/selos

